



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*Eletrônica* Nº 425  
de 17/04/14 a 10/01  
*[assinatura]*  
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2014  
Pregão Presencial nº 032/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*Presente* Nº 3821  
de 18/04/14 FL. 407  
*[assinatura]*  
Visto

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CONSERTO, MONTAGEM E RODÍZIO DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA CAMILA RAFAELA DEPPER– ME.

Aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e catorze, a empresa **CAMILA RAFAELA DEPPER - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.531.982/0001-40, com sede na Rua Guarapuava, Município de Pato Bragado - PR, telefone para contato n.º 3282-1873, neste ato representado pela Senhora Camila Rafaela Depper, portadora do CPF nº 086.646.979-65, residente e domiciliado nesta Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro de Preços da promitente, visando à futura e eventual contratação de serviços relativos à conserto, montagem e rodízio de pneus, conforme especificado a seguir:

Item	Quantidade estimada	Produto	Teto Máximo Unitário (R\$)
1	15	Conserto de pneu dianteiro de máquina Retro Escavadeira	R\$ 25,00
2	30	Conserto de pneu traseiro de máquina Retro Escavadeira	R\$ 60,00
3	15	Conserto de pneu dianteiro de tratores agrícolas	R\$ 20,00
4	30	Conserto de pneu traseiro de tratores agrícolas	R\$ 60,00
5	60	Conserto de pneu de máquina Pá Carregadeira	R\$ 80,00
6	15	Conserto de pneu de máquina – Motoniveladora	R\$ 60,00
7	06	Conserto de pneu de máquina – Rolo Compactador	R\$ 60,00
8	250	Conserto de pneu de caminhão	R\$ 30,00
9	60	Conserto de pneus de veículo leve	R\$ 15,00
10	10	Conserto de pneus trator cortador de grama	R\$ 20,00
11	10	Conserto de pneu – Camioneta F-4000	R\$ 20,00
12	04	Rodízio de pneu dianteiro de máquina Retro Escavadeira	R\$ 20,00
13	12	Rodízio de pneu traseiro de máquina Retro Escavadeira	R\$ 30,00
14	04	Rodízio de pneu dianteiro de tratores agrícolas	R\$ 20,00
15	12	Rodízio de pneu traseiro de tratores agrícolas	R\$ 30,00
16	10	Rodízio de pneu de máquina Pá Carregadeira	R\$ 30,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

17	06	Rodízio de pneu de máquina – Motoniveladora	R\$ 30,00
18	04	Rodízio de pneu de máquina – Rolo Compactador	R\$ 30,00
19	100	Rodízio de pneu de caminhão	R\$ 15,00
20	20	Rodízio de pneus de veículo leve	R\$ 5,00
21	10	Rodízio de pneu – Camioneta F-4000	R\$ 10,00
22	08	Montagem de pneu dianteiro de máquina Retro Escavadeira	R\$ 20,00
23	08	Montagem de pneu traseiro de máquina Retro Escavadeira	R\$ 40,00
24	08	Montagem de pneu dianteiro de tratores agrícolas	R\$ 10,00
25	08	Montagem de pneu traseiro de tratores agrícolas	R\$ 40,00
26	12	Montagem de pneu de máquina Pá Carregadeira	R\$ 40,00
27	10	Montagem de pneu de máquina – Motoniveladora	R\$ 40,00
28	08	Montagem de pneu de máquina – Rolo Compactador	R\$ 40,00
29	100	Montagem de pneu de caminhão	R\$ 20,00
30	40	Montagem de pneus de veículo leve	R\$ 10,00
31	04	Montagem de pneus trator cortador de grama	R\$ 10,00
32	10	Montagem de pneu – Camioneta F-4000	R\$ 15,00

- a) Os efetivação dos serviços estimados desta Licitação, se dará de forma parcelada, sempre nas quantidades e tipo de serviço conforme solicitação. Uma vez solicitados os serviços conserto/montagem/rodízio, os mesmos deverão ser realizados pela Licitante VENCEDORA, nas dependências da sede da contratada (se for sediada no Município), ou então deverão ser realizados na sede da Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Florianópolis, n.º 1249, Município de Pato Bragado, com ônus integral à Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.
- b) Os serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 26.985,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**. O valor unitário dos materiais, estão citados na Cláusula Primeira desta Ata. O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com os serviços solicitados e efetivamente realizados, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Obras, Viação e Urbanismo.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da empresa PROMITENTE.

- Na ocorrência de necessidade de providencia complementares por parte da Contratada o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE**

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 32/2014.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 028/2014.

## **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

*02.000 – Executivo Municipal*

*02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo*

*267821350.2038 – Manutenção e Modernização dos Serviços Rodoviários*

3.3.90.30.39.19.5136 - Outros serviços de Manutenção e conservação de veículos

**Parágrafo Único:** Quando a solicitação dos materiais advier de outra Secretaria, o valor será empenhado em Conta Orçamentária específica da Pasta solicitante, dentro da disponibilidade Orçamentária existente, nos termos da Lei Municipal n.º 1306/2012.

## **CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO**

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Promitente tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de março de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger

  
CAMILA RAFAELA DEPPER - MEI - CONTRATADO

Camila Rafaela Depper